



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82-08.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –
ARACAJU – SERGIPE**

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

CONSULTA. REQUISITOS. ART. 23, XII, DO CÓDIGO
ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DA CONSULENTE. CASO
CONCRETO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. CONSULTA
NÃO CONHECIDA.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos das notas de
julgamento.

Brasília, 7 de agosto de 2012.


MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, trata-se de consulta formulada pela presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe sobre a possibilidade de extensão do pagamento da gratificação de presença em sessões eleitorais (jetons) a juízes membros no exercício das funções de ouvidor, gestor de metas e diretor da Escola Judiciária Eleitoral quando afastados das suas respectivas funções em razão de atribuições diversas, vinculadas à representação do Tribunal e a diferentes atividades da Justiça Eleitoral (fls. 2-3).

2. Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informa que não há respaldo legal ou normativo para a extensão do pagamento da gratificação de presença a sessões eleitorais (jetons) aos juízes membros integrantes de funções representativas como Ouvidoria, Gestão de Metas e Diretoria de Escola Judiciária (fls. 45-48).

3. A Assessoria Jurídica “alinha-se ao entendimento manifestado pela Secretaria de Gestão de Pessoas” (Parecer nº 308/2012, fls. 49-52).

4. À fl. 53, a então diretora-geral confirma as informações prestadas pela SGP e pela Assessoria Jurídica.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (relator): Senhora Presidente, observo que a consulta não preenche os requisitos legais, por isso não deve ser conhecida.

2. O art. 23, XII, do Código Eleitoral estatui os requisitos de admissibilidade de consulta ao Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII – responder, sobre **matéria eleitoral**, às **consultas** que lhe forem feitas **em tese** por **autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político**; (grifos nossos).

3. Na espécie vertente, a consulente não é autoridade com jurisdição federal e, portanto, não tem legitimidade para formular consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. Ademais, trata-se nitidamente de caso concreto sobre matéria administrativa.

Nesse sentido:

Processo administrativo. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Intimação para manifestação sobre proposta apresentada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no sentido de uniformizar o procedimento de pagamento das gratificações de presença (Jetons) na Justiça Eleitoral. Incompetência do CNJ. Autonomia administrativa dos Tribunais Regionais sobre a matéria. Consulta não conhecida (PA nº 87311/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, *DJE* de 19.8.2011);

[...]

Conforme a assente orientação desta Corte Superior, não se conhece de consulta sobre assunto de cunho administrativo formulada por tribunal regional eleitoral (PA nº 19817/MG, rel. Min. José Delgado, *DJ* de 26.6.2007).

4. O entendimento deste Tribunal é firme no sentido de que não se conhece de consulta formulada por parte ilegítima ou que vise à solução de caso concreto (cf., entre outras, Consulta nº 1.045/SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 11.5.2004; Consulta nº 1.539/RO, rel. Min. José Delgado, 11.3.2008; e Consulta nº 1.691/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, 25.8.2009).

5. Pelo exposto, **não conheço** da consulta.

É o meu voto.



EXTRATO DA ATA

PA nº 82-08.2012.6.00.0000/SE. Relator: Ministro Dias Toffoli.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi e Luciana Lóssio, e os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilson Dipp e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 7.8.2012.